



ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.250/2023

DATA: 25/09/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder a Concessão de Direito Real de Uso os Imóveis Públicos à ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE PINHÃO – ASGMP-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

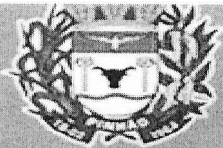
Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Concessão de Direito Real de Uso, dos Imóveis Públicos à: ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE PINHÃO – ASGMP-PR, e dá outras providências, inscrita no CNPJ sob nº 76.178.011/0001-28; a referida Associação será beneficiada com o seguinte terreno: Lote nº 03-B, da Quadra nº 47, com a área de 402,44 m²; localizado na Rua Antonio Tussolino, bairro Lindouro, Loteamento denominado Invernadinha ou Vila Nova, sendo este parte integrante da Matrícula nº 5877 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão-PR.

Parágrafo único. Destinam-se o imóvel ora concedido à instalação da ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE PINHÃO – ASGMP-PR, referendadas no presente projeto de Lei, sendo a concessão “intuitu personae”.

Art. 2.º Reconhecendo como de interesse público a concessão de direito real de uso sobre imóveis do município de Pinhão, a presente concessão terá o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada.

Art. 3.º O imóvel deverá ser destinado exclusivamente para atender à comunidade, prestando cursos de música, instrumental e canto (violão, teclado, bateria, voz, etc); fornecer estadia e alimentações aos músicos oriundos de outras regiões e de passagem pelo Município de Pinhão, dentre outras atividades inerentes a ASGMP-PR.

Art. 4.º A partir da data da publicação desta Lei, a concessão do Lote nº 03-B, da Quadra nº 47, com a área de 402,44 m²; localizado na Rua Antonio Tussolino, bairro Lindouro, Loteamento denominado Invernadinha ou Vila Nova caducará com reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Pinhão – Pr., se a Concessionária ou seus sucessores não cumprirem as especificações a seguir:



- I. Não murar ou cercar o terreno, dentro de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;
- II. Não iniciar, dentro de 01 (um) ano, as obras de construção civil de sua sede social;
- III. Não exercer, não executar, não exercitar, ou alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;
- IV. Qualquer forma de negócio ou atividade que a empresa vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão que consiste rigorosamente na exploração das atividades industriais;
- V. Caso a Concessionária locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo parte do imóvel, inclusive do prédio industrial existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;
- VII. No caso da Empresa Concessionária, ou ainda pessoa física ou entidade jurídica por ela autorizada, edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da firma Concessionária;
- VIII. De qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no artigo 3.º desta Lei.
- IX. Não apresentar os documentos exigidos nas Leis Municipais n.º 35/1990, 1.066/2002 e 1.227/2005.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser renegociados, desde que, a Concessionária apresente ao Órgão Executivo, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas, e justificativas daquelas que estão em andamento e por realizar.

Art. 5.º A Concessionária só poderá oferecer o imóvel concedido como garantia de hipoteca ou penhor legal em Bancos ou Entidades Financeiras Oficiais, a partir da data do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Carta de Anuência expedida pelo Executivo Municipal.

Art. 6.º Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Concessionária vier apresentar estágio de ociosidade, com indícios (e ou denúncias) de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido.

Art. 7.º Em caso de retomada do imóvel pelo Município, através de ação judicial em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão por parte da Concessionária, reverterão sem qualquer ônus ou indenização à Prefeitura Municipal de Pinhão, a nua propriedade, e as benfeitorias que forem edificadas após a data da publicação desta Lei.

Art. 8.º Caberá a Prefeitura Municipal de Pinhão garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão, cabendo a esta fazer a entrega do referido imóvel para a Concessionária bem como as benfeitorias já



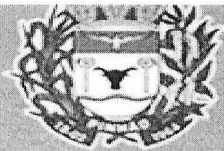
existentes, totalmente desocupados, livres e desembaraçados, sem restrições de qualquer natureza, ônus real, judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, penhora, hipoteca, tributos fiscais, ações trabalhistas, taxas, devidos e cobrados até esta data, sob pena da concessionária ser ressarcida de todas as despesas (e ou gastos) que, porventura, venha a ter com demandas judiciais que eventualmente venham impedir a concessionária de efetuar a produção industrial.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, 58.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.250/2023

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.250/2023, autoriza o Executivo Municipal a conceder a Concessão de Direito Real de Uso os Imóveis Públicos à ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE PINHÃO – ASGMP-PR, e dá outras providências.

A ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE PINHÃO – ASGMP-PR, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.089.311/0001-80, possui um trabalho social junto a comunidade, especialmente em atendimento a integrantes da terceira idade, bem como jovens e crianças carentes, prestando um serviço de relevância social.

O imóvel em questão encontra-se vazio, sem uso, não havendo nenhuma destinação específica por parte do executivo, tendo a Secretaria de Urbanismo e habitação concordado com a utilização ora referendada.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

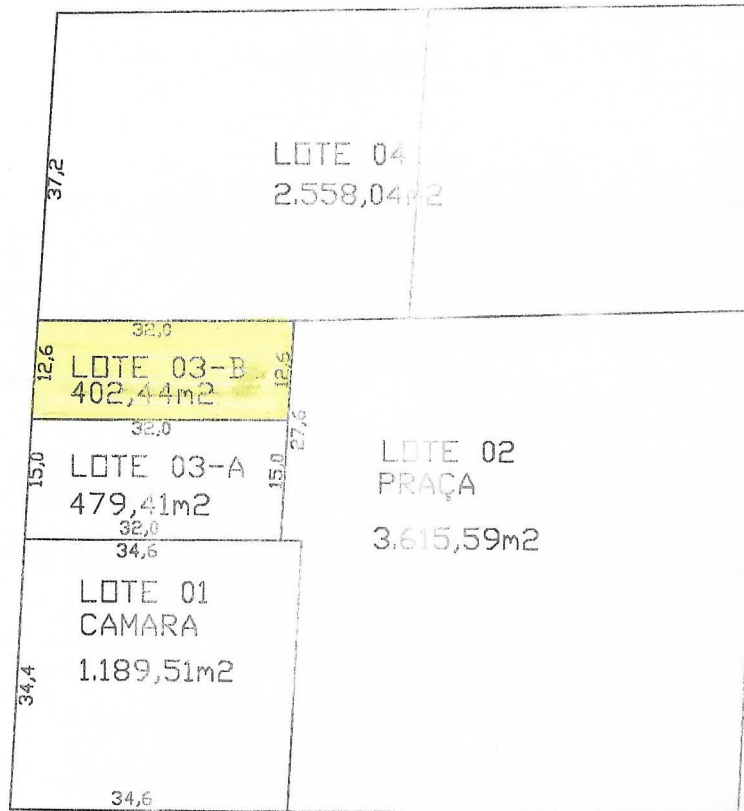


Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

PROJ. R. SERAFIM RIBAS SOBRINHO

RUA ANTONIO TUSSOLINO

RUA ANTONIO JOÃO DA SILVA



RUA HIPOLITO AYRES DE ARRUDA

N

Título:		PLANTA DEMONSTRATIVA DA SUBDIVISÃO QUADRA 47 CAMARA	
Objetivo: DESMEMBRAMENTO DA AREA TOTAL DE 430.740,10M2			
Imóvel:		RESUMO DAS AREAS:	
INVERNADINHA DO VILA NOVA		AREA	LOTE 01 CAMARA 1.189,51m2
		AREA	LOTE 02 PRAÇA 3.615,59m2
		AREA	LOTE 03-A ACOMUP 479,41m2
		AREA	LOTE 03-B 402,44m2
		AREA	LOTE 04 QUADRA ESP.2.558,04m2
Proprietários:		TOTAL 8.244,99m2	
MUNICIPIO			
Localidade:		Matricula:	
MUNICIPIO E COMARCA DE PINHAO (BAIRRO LINDOIRO)		5.877 DO SRI DESTA COMARCA	
Estado:		Escala:	
PARANA		1:1.000	
Proprietários:		Resp. Técnico:	



MUNICÍPIO DE PINHÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 5659

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO**, CPF/CNPJ n° 76.178.011/0001-28, para , que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de seus cadastros), até a presente data em nome de **ASSOCIACAO DOS GRUPOS MUSICAIS DO MUNICIPIO DE PINHAO**, CPF/CNPJ n° 08.089.311/0001-80, situado(a) nesta municipalidade.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Observação.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 76CC55E39401B569C4917A883C19AB1F

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 24/11/2023

Pinhão - PR, 25 de Setembro de 2023

PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO ACESSE:
<https://pinhao.eloweb.net/portal-contribuinte/autenticar-documento>